



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

***“Altera os incisos I e III do Art. 161-A da
Lei Orgânica do Município de Bananal”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANAL, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Altera os incisos I e III do Art. 161-A da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 161-A – [...]

*I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até **30 de julho** do primeiro ano do mandato e deverá ser devolvido para sanção até o dia 30/09 do mesmo ano;*

[...]

*III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal até **30 de setembro** de cada exercício financeiro e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 31 outubro de 2024.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município)

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

O Plano Plurianual é a peça orçamentaria mais complexa do planejamento orçamentário. Os programas e ações governamentais requerem estudos com as participações do prefeito municipal, das secretarias municipais e participação popular. É a peça mais trabalhosa na elaboração. O prazo atual da Lei Orgânica Municipal é 30 de abril para o envio ao Legislativo. Entendemos ser um prazo curto pela importância dessa peça orçamentaria.

O Plano Plurianual do Estado de São Paulo é encaminhado até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito (Art. 174, § 9º da Constituição Estadual).

A Lei Orçamentaria Anual depende de fatores externos, tais como, o PCASP (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional) e o Plano de Contas AUDESP (TCESP), que normalmente são divulgados na segunda quinzena de agosto.

A Lei Orçamentaria Anual do Estado de São Paulo é encaminhada até 30 de setembro (Art. 174, § 9º da Constituição Estadual).

Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de **estender o prazo de envio do Plano Plurianual para 30 de julho, e Projeto de Lei Orçamentária podendo ser apresentada pelo poder Executivo até 30 de setembro.**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Bananal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar os incisos I e III do Art. 161-A da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Prefeitura Municipal de Bananal, 31 de outubro de 2024.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal
